



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 117/2021.

Data: 09 de novembro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS E DA DEPENDÊNCIA CAUSADA PELO USO EXCESSIVO DA INTERNET A CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria do Vereador Dr. João Freita, cuja súmula autoriza o município de Campo Largo a incluir no calendário oficial da educação infantil e fundamental a campanha de conscientização das doenças e da dependência causada pelo uso excessivo da internet à crianças e adolescentes e das outras providências.”

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal também na Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

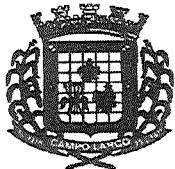
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: 1...@camposlargopr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Com relação ao mérito, o Projeto vale prosperar, pois tem finalidade de prevenir e intervir em situações em que o contexto mental ou físico das crianças esteja ou possa vir a ser comprometido.

Salienta-se também o fato de nossa Carta Magna impor, também ao Poder Público, o dever de assegurar, dentre outros, o direito à saúde e a proteção à infância;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que a Indicação de Projeto de Lei nº 117/2021 está amparada na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2021, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opina pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 117/2021.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA
Relator
ANDRÉ GABARDO
Membro